



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

Locação de 01 Imóvel destinado ao funcionamento do arquivo morto da Cidade de Choró/CE.

Processo Nº 002-2024 -SEPLAF - INEX

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Administrativo de Planejamento e Finanças do Município de Choró-Ce, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para Locação de 01 Imóvel destinado ao funcionamento do arquivo morto da Cidade de Choró/CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- (...)
- V Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (...)
- § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
- I Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou <u>frustraria à própria consecução</u> <u>dos interesses públicos</u>. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de não realizar o certame nos casos expressamente previstos.

Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha.

Considerando, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da Administração, uma vez que há um procedimento administrativo de dispensa de processo de licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da observância dos requisitos para a realização da contratação, o que fora realizado previamente pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças no processo administrativo nº. 20240222001.

Assim, é de se concluir que em se tratando de contrato administrativo, a inexigibilidade deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO, INCISO VI, ART. 72.

A razão da locação do imóvel justifica-se em virtude de sua instalação e localização, tornando-o precípuo as necessidades da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, conforme prescreve o V do Art. 75 da Lei 14.133/21.

A dispensa de licitação com fulcro no V do Art. 75 da Lei 14.133/21, justifica-se ante o exposto no citado acima, tendo ainda a necessidade de Locação de um Imóvel para funcionamento do arquivo morto do Município de Choró-Ce.

Nesse caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um detém o bem desejado pelo Poder Público.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO, INCISO VII, ART. 72.

A escolha para o imóvel pertencente à pessoa física Sra. **Nubia Sales Campelo**, inscrita no CPF nº 540.175.563-53 por demonstração de preço compatível com a realidade mercadológica, estar bem localizado e ter instalações em perfeitas condições em atender às necessidades citadas anteriormente. O imóvel está bem localizado, conforme laudo de avaliação de Valor locativo, constantes nos autos deste processo, e o valor mensal para a locação é de R\$ 1.034,00 (mil e trinta e quatro reais) perfazendo o montante global de R\$ 12.408,00 (doze mil quatrocentos e oito reais), no período de 12 (doze) Meses.







Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes de recurso próprio do Município estando na dotação orçamentária da Secretaria de Administrativo de Planejamento e Finanças sob o Nº 04 01 04 122 0002 2.008 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administrativo de Planejamento e Finanças. Elemento de Despesas 3.3.90.36.00

Choró-Ce, 13 de março de 2024

LUCICLEIDE DE SOUSA JUCÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS





TERMO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002-2024 - SEPLAF - IN

Após analisado o resultado do INEXIGIBILIDADE Nº 002-2024 – SEPLAF – IN, referente ao Processo Administrativo nº 002-2024 – SEPLAF – IN, a Sra. LUCICLEIDE DE SOUSA JUCÁ, ordenadora de despesas da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unit. VENCEDOR	V. Total VENCEDOR
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO DO MUNICÍPIO DE CHORO-CE, LOCALIZADO NA RUA CEL. JOÃO PARACAMPOS, 936 CENTRO CHORO-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	12	Locação mensal	R\$ 1.034,00	R\$ 12.408,00
	VALOR TOTAL R\$ 12.408,00 (d	oze mil	quatrocentos	e oito reais)	

Choró-Ce, 15 de março de 2024

LUCICLEIDE DE SOUSA JUCÁ SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002-2024 - SEPLAF - IN

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002-2024 - SEPLAF - IN

Em análise ao processo administrativo em questão e após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. LUCICLEIDE DE SOUSA JUCÁ, ordenadora de despesas do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, HOMOLOGA a presente Dispensa de Licitação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unit. VENCEDOR	V. Total VENCEDOR
I	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO DO MUNICÍPIO DE CHORO-CE, LOCALIZADO NA RUA CEL. JOÃO PARACAMPOS, 936 CENTRO CHORO-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	12	Locação mensal	R\$ 1.034,00	R\$ 12.408,00
	VALOR TOTAL R\$ 12.408,00 (d	oze mil	quatrocentos	e oito reais)	

Choró-Ce, 15 de março de 2024

LUCICLEIDE DE SOUSA JUCÁ SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS





TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 002-2024-SEPLAF - IN

Após adjudicado e homologado o presente expediente, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. LUCICLEIDE DE SOUSA JUCÁ, ordenadora de despesas do(a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS, AUTORIZA a contratação nos termos do Art. 72, inciso VIII a presente inexigibilidade de Licitação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

ATO DE AUTORIZAÇÃO

Item	Descrição	Qtd.	Und.	V. Unit. VENCEDOR	V. Total VENCEDOR
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO DO MUNICÍPIO DE CHORO-CE. LOCALIZADO NA RUA CEL. JOÃO PARACAMPOS, 936 CENTRO CHORO-CE. DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS	12	Locação mensal	R\$ 1.034,00	R\$ 12.408,00
	VALOR TOTAL R\$ 12.408,00 (d	oze mil e	quatrocentos	e oito reais)	

Autorizo a contratação em favor de Nubia Sales Campelo, CPF: 540.175.563-53, pelo valor acima registrado.

Nos termos do Art. 72, incisos VI e VII

Razão da escolha do contratado: devidamente registrado nos autos.

Justificativa de preço: devidamente registrado nos autos.

Choró-Ce, 18 de março de 2024

LUCICLEIDE DE SOUSA JUCÁ SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS